



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATO Nº 003/2025

Peio presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Licitações e Contratos, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.840.619/0001-45, com sede na Rua Sud Menucci, nº 505, Centro, Paraíso/SP, CEP 15.801-320, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor EMÍDIÔ ROBERTO PENARIOL JUNIOR, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa C.S.E – ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.625.300/0001-20, com sede na Avenida Porto Ferreira, nº 596, Parque Iracema, Catanduva/SP, CEP 15.809-020, neste ato representada por seu titular VINÍCIUS COLOMBO SANCHES, Advogado, portador do RG nº 48.651.262-9 e CPF nº 405.856.408-31, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 005/2025.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa em licitações e contratos, de forma a auxiliar a CONTRATANTE na implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso, bem como no assessoramento de processos específicos, conforme detalhamento a seguir:

- I. Orientação estratégica nas diversas formas de contratação, com análise de viabilidade e riscos jurídicos;
- II. Auxílio na preparação e formalização dos documentos de demanda para as contratações públicas;
- III. Auxílio na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP);
- IV. Auxílio na elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos (quando aplicável);
- V. Auxílio na elaboração de editais e outros instrumentos convocatórios, integralmente adaptados à Lei nº 14.133/2021;
- VI. Assessoria na elaboração do Decreto de Pequenas Compras da Câmara Municipal, visando a regulamentação interna das contratações de baixo valor, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VINÍCIUS  
COLOMBO  
SANCHES:476  
25300000120

Assinado de forma digital  
por VINÍCIUS COLOMBO  
SANCHES:4762530000012  
0  
Dados: 2025.08.20  
14:00:58 -03'00'



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

VII. Auxílio na realização e consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA) de cada secretaria da CONTRATANTE para o ano de 2026;

VIII. Auxílio na unificação do Plano de Contratações Anual (PCA) e na organização do planejamento das licitações e contratações do ano de 2026;

IX. Assessoria e orientação administrativa contínua em licitações e contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

X. Capacitação e treinamento para os servidores da CONTRATANTE, com foco nas necessidades do setor de Licitações;

XI. Assessoria e suporte técnico-administrativo nos procedimentos de contratação de engenheiros para elaboração de projetos e execução de obras de ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal, incluindo auxílio na elaboração de termos de referência, projetos básicos, pesquisas de mercado e demais atos pertinentes aos processos licitatórios ou de contratação direta, sempre em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

XII. Visitas presenciais ao Município de Paraíso, que deverão ser realizadas pelo profissional com as qualificações técnicas exigidas, com frequência mínima de 03 (três) vezes por semana, além da prestação de serviços por demanda em regime de \*home office\*.

## **1º § - OS SERVIÇOS DA CONTRATADA EM MOMENTO ALGUM DEVERÃO/PODERÃO CAUSAR INTERFERENCIA OU INGERENCIA JUNTO AO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados por meio de visitas presenciais ao Município, conforme estabelecido no item XII da Cláusula Primeira, e também por meio de atendimento remoto (\*home office\*), conforme as demandas da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início em **01 setembro de 2025**, e término em **28 de fevereiro de 2026**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I. O valor mensal dos serviços ora contratados é de R\$ **3.400,00** (três mil e quatrocentos reais).

II. O valor total estimado do contrato, para o período de 06 (seis) meses, é de R\$ **20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais).



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

III. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, atestada pelo fiscal do contrato ou setor competente, referente aos serviços prestados no mês anterior.

IV. O pagamento ocorrerá em até último dia do mês de cada vencimento após a regular apresentação da nota fiscal/fatura, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços e a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. DA CONTRATANTE:

I. Disponibilizar os dados, documentos e informações necessários para a execução dos serviços, em tempo hábil;

II. Indicar formalmente um servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

III. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

IV. Propiciar as condições adequadas para a realização das visitas presenciais e dos trabalhos remotos, quando necessário.

### 5.2. DA CONTRATADA:

I. Executar os serviços objeto deste contrato com a máxima diligência, técnica e profissionalismo, empregando os melhores recursos humanos e tecnológicos disponíveis;

II. Cumprir integralmente o cronograma de visitas presenciais estabelecido e atender às demandas em regime de \*home office\* com a celeridade necessária;

III. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 005/2025;

IV. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

V. Prestar contas dos serviços realizados sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

VI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impedimento ou dificuldade que possa comprometer a regular execução dos serviços;

VII. Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00 constante do orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2025, compatível com o Plano Plurianual (PPA - 2022/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, formalmente designado(a), que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da CONTRATANTE em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por mútuo acordo ou judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraíso/SP, 19 de Agosto de 2025.

EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

C.S.E – ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL

VINICIUS COLOMBO SANCHES

VINICIUS COLOMBO  
SANCHES:47625300  
000120

Assinado de forma digital por  
VINICIUS COLOMBO  
SANCHES:47625300000120  
Dados: 2025.08.20 14:01:52  
-03'00'

X



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

## TESTEMUNHAS:

1. JULIANO SARTORI

Nome: *Juliano Sartori*

CPF: 162.148.288-03

RG: 27.168.808-7

2. PEDRO HENRIQUE MARINHO DA CRUZ

Nome: *Pedro Henrique da Cruz*

CPF: 503.570.098-43

RG: 37.946.176-2